**PAGAMENTO DE INSS DO SÍNDICO E AUTÔNOMOS ( LEI Nº 9.876/99 PARTES)**

*24/06/2010*

***Pagamento de INSS do Síndico e Autônomos Lei 9.876/99 (partes)***

*Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária do Contribuinte Individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nº 8212 e 8213, ambas de 24 de junho de 1991, e dá outras providências.*

*Art. 1º - A Lei nº 8212, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
“Art. 12........  
V – como contribuinte individual:  
f) .......o associado eleito para cargo de direção de cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;..........  
Art. 15..........  
Parágrafo Único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.  
Art. 22...........  
I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir trabalho...  
II – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.  
Art. 30..............  
Parágrafo 4º - na hipótese de o contribuinte individual prestar serviços a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário de contribuição.”  
INSS Autônomos  
Qualquer prestação de serviços deve ter o recolhimento de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago. Só podem ser considerados autônomos aqueles informados na GFIP, onde conste o número do PIS ou o número do cadastro no INSS do prestador de serviços.  
Todo autônomo deve ter, no mínimo, o cadastro no INSS.*

*INSS Síndico  
Sobre o valor do pro-labore e/ou isenção de taxa de condomínio deve ser recolhida a alíquota de 20% (vinte por cento) a favor do INSS.*

*Contribuinte individual prestar serviços a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário de contribuição.”  
INSS Autônomos  
Qualquer prestação de serviços deve ter o recolhimento de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago. Só podem ser considerados autônomos aqueles informados na GFIP, onde conste o número do PIS ou o número do cadastro no INSS do prestador de serviços.  
Todo autônomo deve ter, no mínimo, o cadastro no INSS.*

*INSS Síndico  
Sobre o valor do pro-labore e/ou isenção de taxa de condomínio deve ser recolhida a alíquota de 20% (vinte por cento) a favor do INSS.*